

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA

LEI N° 1101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

**Autoriza contrair financiamento para a execução do
projeto de rede de abastecimento de água da cidade
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto a Órgão Financiador, indicado pelo DNOS, com a finalidade de executar o projeto de rede de abastecimento de água desta cidade, elaborado pela Fundação SESP.

Parágrafo Único - O projeto de rede de abastecimento de água da cidade sómente poderá ser alterado por sugestão do DNOS ou da Fundação SESP.

Art. 2º - Para elaborar Relatório Técnico e Estudo de Viabilidade Econômica necessários para pleitear o financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência administrativa, uma firma especializada e que seja inscrita no Órgão Financiador.

Art. 3º - Aprovados o Relatório Técnico e o Estudo de Viabilidade Econômica, pelo Órgão Financiador, o Poder Executivo assinará o necessário Contrato de Financiamento.

§ 1º - O contrato de financiamento poderá conter cláusula em que o município se compromete a financiar um terço (1/3) do custo das obras com seus próprios recursos.

§ 2º - O contrato de financiamento poderá conter cláusula assegurando o seu valor real através de correção monetária - em suas amortizações.

Art. 4º - A entidade autônoma que o município constituir para administrar o sistema de abastecimento de água da cidade, observará, no que se refere à organização, atribuições e sistema de tarifas, as normas preconizadas pelo Relatório Técnico e Estudo de Viabilidade Econômica, mencionados nos arts. 2º e 3º, desta lei, a fim de assegurar uma receita adequada para amortizar o financiamento e para operar e conservar o serviço.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-